

Matrícula Nº 26.293

Comarca de Natal-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA
Registro Geral - Livro Nº 2

MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES BOUTH
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTOS

MATRÍCULA Nº 26.293

DATA 03 / 09 /1998-

UMA (01) CASA RESIDENCIAL, sob o nº 2.003, situada à Rua Porto da Folha, lado ímpar, esquina com a Avenida Propriã, integrante do Conjunto Residencial "Igapô", no bairro de Potengi (atualizando Igapô pelo PDN-PMN/94) zona norte suburbana, na Circunscrição do Registro Imobiliário da PRIMEIRA ZONA, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, construção padrão do tipo "RN/07-I-2-'45", com uma área construída de 45,00m², composta de terraço, sala única, circulação, banheiro, dois (02) dormitórios e cozinha, edificadas em terreno próprio, designado por lote nº 01 da quadra "A", medindo 387,55m² (trezentos e oitenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) de superfície, limitando-se pela frente, com a Rua Porto da Folha, com 14,00m; aos fundos, com as casas nºs 2.000- e 2.004 da Rua Moita Bonita, com 19,70m; pelo lado direito, com Avenida Propriã, com 23,69m; e, pelo lado esquerdo, com casa nº 2.007 da Rua Porto da Folha, com 23,00m.--

Proprietária:- DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, identificada e qualificada no R-1- abaixo.--

Título Aquisitivo: Foi havido de conformidade com a descrição minuciosamente contida na matrícula nº 21.639, integrante do Livro nº 2, de Registro Geral, perante o competente Registro Imobiliário da SEGUNDA ZONA, desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que por sua localização definida, passou a pertencer a esta la. CRI (Natal-RN).--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal-RN em 03 de Setembro de 1998.-

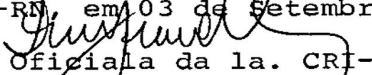
Oficiala da la. CRI-

R-1-26.293 = Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas do 6º Ofício de Notas desta Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da Titular Sra. Dione Ana Maria de Macedo, no Livro nº 344 (trezentos e quarenta e quatro), às Fls. 198 (cento e noventa e oito) à 200 (duzentas), em data de 27 (vinte e sete) de Agosto do corrente ano (1998), o imóvel de que trata a presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, FOI ADQUIRIDO pela empresa LRS FILHO HOSPITALAR sediada à Rua Antônio Albuquerque, 968, Tirol, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.366.908/0001-81 e NIRC (JUCERN) nº 2415791, naquele ato representada pelo seu titular sr. Luiz Rodrigues da Silva Filho (CPF 075.016.924-91, CI 129.596-SSP-RN) brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Maxaranguape, 609/701, nesta capital; em virtude de compra feita a empresa DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, sociedade anônima sob a forma de economia mista, sediada à Praça Augusto Severo, 264/66, Ribeira, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o número 08.314.874/0001-25, na qualidade de Incorporadora da Companhia de Habitação Popular do Rio Grande do Norte - COHAB-RN, nos termos da ata da AGE de 29.12.95, inclusive autorizando as transferências dos imóveis compromissados, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN sob o nº 24765-3- e em 31.01.96, naquele ato representada pelos seus diretores abaixo assinados; compra essa efetuada pelo preço certo e ajustado de Cr\$53.657,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos - expressão monetária à época) recebido nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de 30 de Junho de 1977 registrado naquela 2a. CRI no Livro 2, de Registro Geral sob o nº R-1-21.639 em 05 de Junho de 1981.

O referido é verdade e dou fé.-

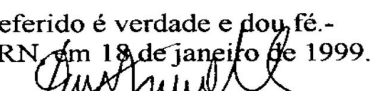
Cont. verso

O referido é verdade e dou fé.-
Natal-RN, em 03 de Setembro de 1998.-


Oficiala da 1a. CRI-

R-2-26.293 = Nos termos da Escritura Pública de Hipoteca, lavrada no 6º Ofício de Notas, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, a cargo da titular, srª Dione Ana Maria de Macêdo, no livro nº 346, fls. 24 e 25, em data de 03.setembro.1998, na qual figuraram: de um lado, como Outorgante Devedora, a empresa LRS Filho Hospitalar, sediada à Rua Antônio Albuquerque, 968, Tirol, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.366.908/0001-81 e NIRC (JUCERN) nº 2415791, naquele ato representada pelo seu Titular, sr. Luiz Rodrigues da Silva Filho (CPF 075.016.924-91, CI 129.596-SSP/RN), brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Maxaranguape, 609/701, Tirol, nesta capital, doravante designada simplesmente Devedora; e, de outro lado, como Outorgada Credora, a empresa PICKER International NIC., com sede em 595, Miner Road, Highland Heights Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos, naquele ato representada pelo sr. João Olfany Momôli (CPF 036.053.888-68, CI 3.308.802-SSP/SP) brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Granja Julieta, na cidade de São Paulo/SP, nos termos do instrumento particular procuratório outorgado em 29.07.1998 pelo Vice-Presidente Willam J Cull, com firma reconhecida em 04.08.1998, pelo vice-cônsul Euda S. Moore do Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Washington, então, pelas partes Contratantes, falando cada um por sua vez, pelos representantes legais me foi dito que: **1)** Por força de um Contrato assinado em 13 de março de 1998 (doravante simplesmente o "CONTRATO") a Outorgada acordou com a Devedora a venda de equipamentos médicos pelo preço total de R\$ 1.409.850,00 (hum milhão, quatrocentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) equivalente a US\$ 1.205.000,00 (hum milhão, duzentos e cinco mil dólares americanos) e o empréstimo de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) equivalente a US\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil dólares americanos) considerando taxa cambial de venda do dólar americano de R\$ 1,17 (hum real e dezessete centavos) a fim de possibilitar a Devedora a cobertura de gastos com a preparação do local a serem instalados tais equipamento. **2)** Conforme disposto no Contrato, a Devedora obrigou-se a outorgar uma hipoteca de primeiro grau sobre o imóvel de sua propriedade em favor da Outorgada, em garantia ao pagamento pontual de todas as importâncias devidas a esta (doravante o "Débito") pela Devedora. **3)** O não cumprimento pela Devedora, de qualquer obrigação decorrente do Contrato, especialmente a de pagar pontualmente o Débito, causará o vencimento antecipado e pagamento do Débito total então em aberto, acrescido de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e outros acréscimos (doravante os "Acréscimos"). **4)** Em cumprimento à obrigação e em garantia de pronto pagamento do Débito e quaisquer Acréscimos, a Devedora deu à Outorgada em primeira, única e especial hipoteca o imóvel de sua exclusiva propriedade que se encontra totalmente livre de qualquer vínculo, ônus ou limitação de qualquer espécie, inclusive por impostos em atraso, objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado, tudo sob as demais cláusulas e condições contidas na referida Escritura Pública de Hipoteca, as quais, muito embora aqui não transcritas, passam a fazer parte integrante e complementar deste registro hipotecário, para todos os fins e efeitos de direito. -- -- Nota:- Vê uma cópia xerox da mencionada escritura, devidamente arquivada nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 085 - Registro Geral - Livro nº 2, letra "L".

O referido é verdade e dou fé.-
Natal-RN, em 18 de janeiro de 1999.


Oficiala do Registro

AV-3-26.293 = Nos termos da Escritura Pública de Retificação e Ratificação lavrada no 6º Ofício de Notas desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo da titular, a sra. Dione Ana Maria de Macêdo, no livro nº 346, fls. 74/75, em data de 22.09.1998, em que ali figuraram: como Outorgantes e Reciprocamente Outorgadas, as empresas LRS Filho Hospitalar e PICKER International NIC, identificadas e qualificadas no título acima indicado, então, pela Outorgante e Outorgada através de seus representantes legais, foi ali dito o seguinte: **I** - Pela

Matrícula Nº 26.293

Continuação da

Comarca de Natal-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA

Registro Geral - Livro Nº 2

JANE COELHO FAGUNDES TAVARES

OFICIALA

MANOEL FAGUNDES PEREIRA

DIANA COELHO FAGUNDES BOUTH

KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS

SUBSTITUTOS

MATRÍCULA Nº 26.293

Cont. fls. II DATA -- / -- /19--

Outorgante - 1) Que, por Escritura Publica de Hipoteca lavrada em Notas do 6º Ofício desta Capital (livro 346, fls. 24/25) em 03.09.1998, constituiu em favor da Outorgada a 1ª e especial hipoteca incidente sobre o imóvel objeto da presente matrícula inicialmente descrito e caracterizado, e pelas cláusulas constantes do referido instrumento; 2) que, a hipoteca constituída foi em cumprimento ao Contrato firmado em 13.03.1998, com a Outorgada relativo a venda de equipamentos médicos pelo preço total de R\$ 1.409.850,00 (hum milhão, quatrocentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) equivalente a US\$ 1.205.000,00 (hum milhão, duzentos e cinco mil dólares americanos) e o empréstimo de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) equivalente a US\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil dólares americanos) considerando a taxa cambial de venda do dólar americano de R\$ 1,17 (hum real e dezessete centavos) afim de possibilitar a cobertura de gastos com a preparação do local a serem instalados tais equipamentos; 3) Que, no mencionado instrumento (lavrado sob minuta) não ficou constando o valor da garantia real correspondente a hipoteca constituída, sobre o imóvel dela Outorgante; 4) Que, portanto, para os efeitos do art. 818 do Código Civil Brasileiro a Outorgante e Outorgada estipularam para o imóvel objeto da garantia hipotecária o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e, 5) Ficando desse modo retificado aquele instrumento para fazer constar o valor da garantia hipotecária já explicitado no item 4 supra e ratificado em todos os demais termos, cláusulas e condições passando os instrumentos a constituírem um só todo indivisível para todos os fins e efeitos de direito. -- Nota:- Vê uma cópia xerox do referido instrumento devidamente arquivado nesta serventia na competente e necessária pasta nº 085 - Registro Geral - Livro nº 2, letra "L". --

O referido é verdade e dou fé
Natal-RN, em 18 de janeiro de 1999.

[Assinatura]
Oficiala da 1ª CRI

AV-4-26.293 = Na conformidade da petição datada de 30 de março do corrente ano - (2000), que me foi dirigida por: LRS FILHO HOSPITALAR, sediada nesta cidade de Natal (Rio Grande do Norte), à Rua Antonio de Albuquerque, nº 968, no bairro do Tirol, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.366.908/0001-81 e NIRC (JUCERN) nº 2415791, representada por seu titular, o dr. Luiz Rodrigues da Silva Filho, devidamente instruída através da CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO Nº 0650/98, datada de 08 de outubro do ano de 1998, extraída do requerimento firmado em data de ... 27.08.1998 e constitutivo do processo nº 98/52820, expedida pelo Instituto de .. Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT, da Prefeitura Municipal de Natal e diversos outros documentos, todos nas próximas averbações mencionados, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação para fazer constar aqui que a CASA RESIDENCIAL, sob o nº 2.003, da Rua Porto da Folha, fazendo esquina com a Av. Propria, no atual bairro de Igapô, zona norte, desta cidade de Natal - Rio Grande do Norte, objeto da presente matrícula, inicialmente descrita e caracterizada, FOI DEMOLIDA. == Nota:- Vê referida petição + CERTIDÃO, ambas devidamente arquivadas nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 101 - Registro Geral - Livro nº 2, letra "L". ==

O referido é verdade e dou fé.
Natal - RN, em 11 de abril de 2001.

[Assinatura]
=Oficiala da 1ª CRI=

AV-5-26.293 = Consoante petição de 30.03.2001, objeto da averbação supra, desta feita devidamente instruída através da CERTIDÃO DE CARACTERÍSTICA: 0216/99, datada de 07.05.1999, extraída do requerimento firmado em data de 25.03.99 e objeto do processo nº 99/50866, expedida pela Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, da Prefeitura Municipal de Natal, procede-se assim, para todos os fins e efeitos de direito, sob o nº AV-5-26.293, a devida e necessária averbação para fazer constar que: LRS FILHO HOSPITALAR, no terreno - próprio (medindo 387,55m2 de superfície), objeto desta matrícula, CONSTRUIU UM =continua no verso=

CONSTRUIU UM PRÉDIO DE USO NÃO RESIDENCIAL (CLÍNICA), o qual tomou oficialmente o número 2.003 (dois mil e três), da RUA PORTO DA FOLHA, fazendo esquina com a Rua Propria, no bairro de Igapô, zona norte, na Circunscrição deste Registro Imobiliário da Primeira Zona, desta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, apresentando através da mencionada CERTIDÃO, as seguintes características: 304,61m² de área total de construção em alvenaria de tijolos. COBERTURA: telha de fibrocimento com platibanda e inclinada. LAJE: pré-moldada de ferro, piso e plana. FACHADA PRINCIPAL: 06 janelas e 01 porta de alumínio/vidro. FACHADA SECUNDÁRIA: 05 janelas e 02 portas de alumínio e vidro. COMPARTIMENTOS: PAV. TERREO: espera/recepção, 02 wc, 02 consultórios, circulação, repouso, vestir, desintometria, ultrassonografia, angiografia, técnicos, câmara escura, laudos/comando, tomografo, eletro e escada. PAV. SUPERIOR: direção, bwc, administração com depósito e copa. PINTURA: nas paredes tinta lavavel e nas esquadrias tinta a óleo. INSTALAÇÕES: elétrica, hidráulica, sanitária e fossa. == Nota:- Vê petição + CERTIDÃO + ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 0619/98, datado de 08.10.1998, expedido pelo IPLANAT (PMN), tudo devidamente arquivado nesta serventia, na competente e necessária pasta nº 101 - Registro Geral - Livro nº 2, letra "L". == ==

O referido é verdade e dou fê.
Natal - RN, em 11 de abril de 2001.

=Oficial da 1ª CRI=

AV-6-26.293 = Consoante petição de 30.03.2001, objeto da AV-4-26.293, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação da Certidão Negativa de Débito - CND - Nº 010062001-18001070, data de 19.03.2001, expedida pela Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (NATAL-RIO GRANDE DO NORTE), na forma do - Dispositivo na Lei 8.212/1991, arquivada nesta 1ª CRI (Natal-RN), na pasta nº 101, RG, letra "L". == ==

O referido é verdade e dou fê.
Natal - RN, em 11 de abril de 2001.

=Oficial da 1ª CRI=

AV-7-26.293 = Consoante petição de 30.03.2001, objeto da AV-4-26.293, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 14451, datada de 10 de março de 1998, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte, arquivada nesta serventia (1ª CRI-NATAL-RN), na pasta nº 101, RG, letra "L". == ==

O referido é verdade e dou fê.
Natal - RN, em 11 de abril de 2001.

=Oficial da 1ª CRI=

AV-8-26.293 = Consoante petição de 30.03.2001, objeto da AV-4-26.293, procede-se, assim, para todos os fins e efeitos de direito, a devida e necessária averbação do TERMO DE ANUÊNCIA firmado pela atual CREDORA "MARCONI MEDICAL SYSTEMS, Inc. (anteriormente Picker International, Inc.), datado de 15 de fevereiro do corrente ano (2001), acompanhado de: Instrumento Público de - Procuração (cópia) + SUBSTABELECIMENTO através de instrumento particular, c/firma devidamente reconhecida na cidade de São Paulo, contendo no mencionado TERMO D E ANUÊNCIA plena concordância para os atos que foram praticados nesta serventia, iniciando-se com a AV-4 a AV-7-26.293, mantido o imóvel gravado com ônus em favor da empresa "Marconi Medical Systems, Inc." (anteriormente PICKER International), conforme observa-se: R-2-26.293 e AV-3-26.293 desta matrícula e serventia (1ª CRI-Natal-Rio Grande do Norte). == Nota:- Todos os documentos antes relacionados encontram-se devidamente arquivados neste CARTÓRIO, na competente e necessária pasta - nº 101 - Registro Geral - Livro nº 2, letra "L", como parte integrante e complementar dos atos praticados. == ==

O referido é verdade e dou fê.

Matrícula Nº 26.293

=continuação da Matrícula Nº

Comarca de Natal-RN

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA

Registro Geral - Livro Nº 2

LIANE COELHO FAGUNDES TAVARES
OFICIAL
MANOEL FAGUNDES PEREIRA
DIANA COELHO FAGUNDES BOUTH
KARINA COELHO FAGUNDES SANTOS
SUBSTITUTOS

MATRÍCULA Nº 26.293

-continuação: Fls.III-

DATA ==/==/==

O referido é verdade e dou fé.
Natal - RN, em 11 de abril de 2001.

[Assinatura]
-Oficiala da 1ª CRI-

AV-9-26.293 = Consoante Escritura Pública de Retificação-Ratificação e Constituição de Hipoteca (garantia adicional) digitada/impressa no 6º Ofício de Notas (Natal-RN), no Livro nº 371, Fls. 116/118, em data de 12.07.2001, em que ali figuraram: de um lado, como Outorgante Devedora a empresa LRS Filho Hospitalar; como Outorgada Credora a empresa Marconi Medical Systems, INC.; e, ainda, como Intervenientes Hipotecantes Luiz Rodrigues da Silva Filho e s/m Sarah Jane de Paiva Rodrigues, todos no mencionado título identificados e qualificados, retificando o título (Lv. 346, fls. 74/75, de 22.09.98, objeto da AV-3-26.293, 18.01.1999), atribuindo, para fins do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), ao novo imóvel (prédio de uso não residencial clínica), sendo, mantida a primeira, única e especial hipoteca a OUTORGADA, observando-se que o imóvel dado em hipoteca adicional pertence ao 1º Ofício de Notas da Comarca de São Gonçalo do Amarante, deste Estado do Rio Grande do Norte, tudo sob as demais cláusulas e condições minuciosamente descritas na referida escritura, as quais, muito embora aqui não transcritas, passam a fazer parte integrante e complementar desta averbação, para todos os fins e efeitos de direito. Nota:- Vê uma cópia da mesma arquivada nesta serventia, juntamente com a presente matrícula.--

O referido é verdade e dou fé.-
Natal-RN, em 26 de Junho de 2.001.-

[Assinatura]
-Oficial da 1ª. CRI-

AV-10-26.293 = Nos termos da Certidão para Averbação de Penhora, datada de São Paulo, 29 de setembro de 2014, assinado digitalmente pela srª Adriana Cristina dos Santos de Oliveira da 37ª Vara Cível - Foro Central Cível - Comarca de São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, extraído do **Processo Físico nº 0108570-57.2012.8.26.0100**, observando-se: **Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Mercantil, - Requerente: Philips Medical Systems (CLEVELAND) INC; Requerido: LRS Filho Hospitalar**, procedesse, assim, para todos os fins e efeitos de direito a devida e necessária averbação da **PENHORA** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, inicialmente descrito e caracterizado. Nota: Vê referida Certidão devidamente arquivada nesta serventia na competente e necessária Pasta nº **303** - Registro Geral - Livro nº 2, letra "L".-

O referido é verdade e dou fé.-
Natal/RN, em 17 de outubro de 2014.

[Assinatura]
-Manoel Fagundes Pereira-
-substituto-

Manoel Fagundes Pereira
CPF nº 020.508.984-72
FONE: 3211-8518

PARA SIMPES CONSULTA, NÃO VALERÁ

PARA SIMPLES CONSULTA, NÃO VALE COMO CERTIDÃO